**Notificação prévia de uma concentração**

**(Processo M.10791 — DAIMLER TRUCK / NEXTERA / BFM / JV)**

**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2022/C 319/07)

1. Em 16 de agosto de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Daimler Truck AG («Daimler Truck», Alemanha),

— NextEra Energy Inc. («NextEra», Estados Unidos),

— BlackRock Financial Management, Inc. («BFM»), controlada pela BlackRock, Inc. («BlackRock», ambas dos Estados Unidos),

— Empresa comum («Alvo», Estados Unidos).

A Daimler Truck, a NextEra e a BFM vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade do Alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Daimler Truck dedica-se ao fabrico e venda de camiões e autocarros,

— A NextEra é uma das maiores empresas de energia elétrica e de infraestruturas energéticas da América do Norte e uma das empresas líderes no setor das energias renováveis,

— A BFM presta serviços de constituição de carteiras, gestão de ativos e assessoria em matéria de investimentos. A BFM controla e gere as decisões de investimento do GRP III, um fundo que opera à escala mundial e se centra nos investimentos em infraestruturas climáticas à escala mundial, principalmente em energias renováveis. A BFM é controlada pela BlackRock, uma empresa ativa na prestação de serviços de gestão de investimentos, de gestão de riscos e de assessoria a clientes institucionais e não profissionais em todo o mundo,

— O Alvo terá sede nos Estados Unidos e irá desenvolver, construir, financiar, deter a propriedade e explorar uma infraestrutura de pontos de carregamento/depósito de acesso público, principalmente para veículos elétricos pesados de mercadorias de longo curso e de transportes regionais, e, no futuro, desenvolver uma atividade de prestador de serviços de eletromobilidade nos Estados Unidos e no Canadá.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10791 — DAIMLER TRUCK / NEXTERA / BFM / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË